



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 624/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa representante da dupla “Jefferson e Suellen”, do segmento gospel, para integrar a programação oficial da Semana Cultural Gospel, a ser realizada no período de 25 à 31 de janeiro de 2026, no Município de Simões Filho/BA.

1.2 O prestador do serviço será selecionado por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

1.4 As descrições, os quantitativos e os respectivos valores estão discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QTD	VL. TOTAL
01	Apresentação artística da dupla “Jefferson e Suellen”, a ser realizada no dia 25 de janeiro de 2026 (domingo), às 21:30h, com duração de 1h20min, integrando a programação da Semana Cultural Gospel.	UND	1	R\$ 210.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021).

2.1 Justifica-se a presente contratação em decorrência da realização da Semana Cultural Gospel, a ser realizada no período de 25 à 31 de janeiro do ano corrente, em razão da relevância do evento no calendário municipal.

2.2 A semana cultural gospel configura-se como evento de caráter artístico, cultural e religioso, de reconhecida importância local, que promove a integração sociocultural, o acesso da população a apresentações musicais de qualidade e o fortalecimento das tradições culturais do município. Em edições anteriores, o evento atraiu significativa participação de munícipes e visitantes, consolidando-se como uma programação anual representativa e estratégica para a cultura local.

2.3 O apoio institucional a eventos dessa natureza está alinhado às diretrizes da Política Municipal de Cultura, que visam ao fomento da economia local, à valorização das manifestações artísticas e ao incentivo à geração de renda. Eventos como a Semana Cultural Gospel impactam positivamente diversos setores do comércio, serviços de alimentação, hospedagem, transporte, comunicação e atividades culturais, promovendo circulação de recursos, geração de empregos temporários e fortalecimento da economia municipal.

2.4 A realização do evento contribui diretamente para o fortalecimento do calendário cultural do município, promovendo lazer qualificado, inclusão social e estímulo à produção artística local, beneficiando artistas, comunidade e visitantes, ao mesmo tempo em que consolida a cidade como referência em iniciativas culturais de abrangência regional.



2.5 Adicionalmente, a contratação da dupla selecionada justifica-se em razão de sua reconhecida atuação no segmento musical gospel, com trajetória consolidada, repertório compatível com a proposta do evento e expressiva aceitação junto ao público. O artista possui experiência em apresentações em eventos culturais e religiosos de médio e grande porte, contribuindo para a qualidade técnica e artística da programação, bem como para a ampliação do alcance e da atratividade da Semana Cultural Gospel.

2.6 Dessa forma, a presente contratação configura-se como ação institucional estratégica de promoção e valorização da cultura musical gospel, reafirmando o compromisso da Prefeitura Municipal de Simões Filho com o desenvolvimento cultural, o incentivo à economia criativa e a preservação das tradições locais.

2.7 A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso II.

2.8 Isto posto, justifica-se a contratação proposta da empresa representante da dupla "Jefferson e Suellen" para participação na Semana Cultural Gospel, evento que ocorrerá entre os dias 25 e 31 de janeiro de 2026, em Simões Filho/BA.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d" da Lei 14.133/2021).

3.1 Para fins de habilitação e posterior contratação, a empresa deverá comprovar plena regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como possuir capacidade para atender às exigências do objeto, assegurando a execução das apresentações artísticas musicais.

3.2 A empresa contratada deverá garantir coordenação integral com a organização do evento, incluindo a presença da dupla nos horários programados, e o atendimento às demandas logísticas durante todo o período da contratação.

3.3 É responsabilidade da empresa prover toda a infraestrutura necessária à apresentação, bem como gerenciar o transporte, montagem e desmontagem de equipamentos, garantindo a execução das atividades conforme a programação da **Semana Cultural Gospel**.

4. DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.1 A escolha do prestador fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a contratação direta da dupla musical, garantindo a execução da apresentação com qualidade e em conformidade com a programação da Semana Cultural Gospel, em estrita observância às exigências do objeto contratual e à legislação aplicável.

4.2 A empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 027.673.878/0001-44, é detentora da carta de exclusividade da dupla mencionada, conforme documentação anexa.

4.3 A contratação está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, assegurando que o serviço prestado atenda integralmente às necessidades do evento, com garantia de qualidade, confiabilidade e suporte logístico especializado durante toda a execução da apresentação.

5. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO

5.1 A apresentação artística da dupla "**Jefferson e Suellen**" será realizada no dia **25/01/2026**, com duração de **1h20min**, na Praça da Bíblia, situada situada na Av. Rui Barbosa, Centro, Simões Filho/BA, CEP 43700-102. Todas as apresentações ocorrerão em palco único, compondo a programação da Semana Cultural Gospel, prevista para o período de 25 a 31 de janeiro de 2026.



5.2 O evento contará com infraestrutura completa de palco, som, iluminação, segurança e demais condições técnicas necessárias à execução das apresentações, garantindo qualidade, conforto e segurança ao público.

5.3 Todas as atividades da Semana Cultural Gospel serão realizadas na Praça da Bíblia, respeitando os horários, logística e normas de uso do espaço público estabelecidas pela Administração Municipal.

6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3 O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme Portaria.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nele, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021).

7.1 Além do previsto neste termo de referência, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Lei 14.133/2021.

7.1.1 DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e o restante em 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

b) A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada do serviço prestado, bem como a data/período da execução.

c) A contratada deverá emitir a nota fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.

d) Havendo irregularidade na nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação regularizada.

e) A contagem do prazo de 30 dias para liquidação terá início a partir do recebimento da nota fiscal correta, e o setor competente deverá verificar se ela contém:

- I. Validade da nota;
- II. Data de emissão;
- III. Número e referência ao contrato ou instrumento equivalente;
- IV. Período da execução ou fornecimento;
- V. Valor a pagar;
- VI. Retenções tributárias, quando aplicáveis.

f) Em caso de erro ou ausência de informações necessárias, a liquidação ficará suspensa até a devida regularização, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento, que será reiniciado após o saneamento da pendência.



g) A nota fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta online (ou documental, na impossibilidade), conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

h) A contratante deverá verificar:

- I. A manutenção das condições de habilitação;
- II. Se há proibições legais à contratação com o Poder Público (conforme IN nº 3/2018).

i) Constatada alguma irregularidade fiscal, a contratada será notificada formalmente para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período.

j) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá comunicar os órgãos fiscalizadores e poderá reter os valores a pagar, além de iniciar procedimento para rescisão contratual, com garantia de ampla defesa.

7.1.3 DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será feito via ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, informada previamente.

b) Considera-se como data de pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária.

c) Os tributos incidentes serão retidos na fonte, conforme legislação vigente, salvo nos casos de isenção expressa.

d) A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenções sobre os tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição, mediante documento oficial válido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar a apresentação artística em conformidade com a proposta apresentada, no prazo estipulado, atendendo a todas as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se à fiscalização da equipe designada pela CONTRATANTE.

8.2 Promover, sob sua inteira responsabilidade, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto, não cabendo qualquer ressarcimento, compensação ou ônus adicional por parte da CONTRATANTE.

8.3 Regularizar toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais e conexos, assumindo exclusiva responsabilidade por reclamações, ações judiciais ou litígios decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual ou uso de imagem de terceiros, necessários à realização das atividades contratadas.

8.4 Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção de toda documentação necessária à execução dos serviços, inclusive autorizações emitidas por órgãos de fiscalização e controle competentes

8.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.6 Compete à CONTRATADA efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre suas atividades, respeitando as legislações federal, estadual e municipal pertinentes ao objeto.

8.7 Cumprir integralmente as cláusulas do Termo de Referência e da proposta apresentada, atendendo às condições técnicas e operacionais estabelecidas.

8.8 A CONTRATADA deverá acatar todas as notificações emitidas pela CONTRATANTE, especialmente aquelas decorrentes de descumprimento contratual, devendo adotar, prontamente, as medidas corretivas cabíveis.



8.9 Deverá zelar pela correta execução contratual, facilitando a atuação do fiscal designado pela CONTRATANTE, atendendo, com presteza, às orientações e exigências que venham a ser formalmente comunicadas.

8.11 Qualquer ocorrência que interfira no cumprimento do contrato deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, com a devida justificativa.

8.12 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de sua culpa, imperícia ou negligência, bem como por interrupções na execução do contrato, salvo casos de força maior ou exigência da própria Administração, desde que comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas.

8.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a celebração, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4 Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições, recursos e facilidades necessárias para a execução plena e satisfatória do contrato, garantindo acesso às informações, infraestrutura e apoio operacional imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo de referência;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.10 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021).

10.1. A empresa será contratada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Das exigências de Habilitação:

10.2.1 Para fins de habilitação, deverá a EMPRESA comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

10.2.1.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipais ou Estaduais relativo ao domicílio ou sede da EMPRESA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da EMPRESA, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso a EMPRESA seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



h) A EMPRESA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

i) Prova de Regularidade Fiscal junto ao CEIS e CINEP;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/ adjudicatário que:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.3 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.7 fraudar a licitação;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.8.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.8.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.9 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.1.9.1 advertência;

11.1.9.2 multa;

11.1.9.3 impedimento de licitar e contratar e

11.1.9.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.1.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.1.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.1.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



11.1.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.1.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.11 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.1.12 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.1.13 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.1.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.1.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.1.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.1.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.1.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.1.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.1.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.1.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.1.23 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei 14.133/2021).

12.1 A futura contratação tem custo estimado total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) conforme a proposta apresentada pela empresa.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei 14.133/2021).

13.1 A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada pela Unidade Administrativa que valer-se da contratação, constante na Ordem de Serviço (OS).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A contratada não poderá transferir a execução do objeto acima descrito, nem tampouco transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Município, através de servidor com autoridade para tal.

14.2 Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto nas especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente com o objeto.

Simões Filho/BA, 19 de janeiro de 2026.

CÍNTIA SILVA DA PAIXÃO DALTRO

Membro da Equipe de Planejamento e Contratação
Mat 950611

ÍCARO LUAN SILVA DOS SANTOS

Responsável pela Demanda
Mat 948520

GEASI SILVA DOS SANTOS

Dirigente da Unidade Requisitante - SECULT
Mat 948205



**PREFEITURA DE
SIMÕES FILHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS**